

**MINUTA DO ESTATUTO DA ASSOCIAÇÃO DE ASSISTÊNCIA SOCIAL, ESPORTIVA,
CULTURAL, EDUCACIONAL E DE LAZER DO SINDICATO DOS SERVIDORES
MUNICIPAIS
DE GOV VALADARES**

**CAPÍTULO I
DA DENOMINAÇÃO, FUNDAÇÃO, SEDE, DURAÇÃO E FINALIDADE**

Art. 1º A Associação de Assistência Social, Esportiva, Cultural, Educacional e de Lazer do Sindicato dos Servidores Municipais de Gov Valadares – AASECEL SINSEM-GV, fundada em 00/00/0000, é uma pessoa jurídica de direito privado, constituída na forma de sociedade civil de fins não lucrativos e sem vínculos político-partidários ou confessionais religiosos, com tempo de duração indeterminado, com autonomia administrativa e financeira, com sede e foro na Rua Treze, nº 145, Bairro Santos Dumont I, CEP: 35058-480, Governador Valadares, Estado de Minas Gerais.

Parágrafo Único – A ASSOCIAÇÃO é vinculada ao Sindicato dos Servidores Municipais de Gov Valadares, regendo-se pelo presente Estatuto, pela legislação que lhe for aplicável e, subsidiariamente, pelo Estatuto do Sindicato dos Servidores Municipais de Gov Valadares.

Art. 2º A ASSOCIAÇÃO tem por finalidade e objeto:

- I** – Desenvolver e fomentar atividades de assistência social, esportivas, de lazer, culturais e educacionais, visando o desenvolvimento geral dos servidores municipais de Governador Valadares-MG, filiados ao Sindicato dos Servidores Municipais de Gov Valadares e à comunidade;
- II** – Firmar convênios com entidades culturais, governamentais, de assistências sociais e comerciais, visando facilitar o atendimento dos associados, filiados e comunidade;
- III** – Estabelecer e promover serviços de formação continuada;
- IV** – Elaborar, aprovar e acompanhar a execução e implantação de planos, programas e projetos junto a entidades privadas e órgãos governamentais;
- V** – Promover congressos, simpósios, seminários e outros eventos relacionados aos objetivos da Associação;
- VI** – Realizar cursos livres para contribuir com a formação continuada e progressão na carreira dos filiados;
- VII** – Construir, em parceria com entes públicos e entidades privadas, Instituição de atendimento à Educação Infantil para atendimento às especificidades dos servidores municipais;
- VIII** – Firmar parcerias para realização de cursos profissionalizantes e cursos livres;
- IX** – Buscar recursos junto aos órgãos governamentais e entidades públicas e privadas para executar projetos de interesses dos servidores e comunidade em geral.

Art. 3º Para consecução dos seus objetivos a ASSOCIAÇÃO poderá firmar Termos de Cooperação Técnica, Colaboração e Fomento com entidades governamentais, nos termos do Marco Regulatório das Organizações da Sociedade Civil – MROSC e demais legislações em vigor.

Parágrafo Único – A fim de cumprir suas finalidades, a entidade se organizará em tantas unidades de prestação de serviços, denominados departamentos, quantos se fizerem necessários.

Art. 4º Além das atividades e serviços voltados e destinados exclusivamente aos servidores municipais de Governador Valadares, a ASSOCIAÇÃO poderá executar atividades extensíveis à comunidade de Governador Valadares, dentro do regime jurídico das parcerias entre a Administração Pública e as Organizações da Sociedade Civil, previsto na Lei 13.019 de 31 de julho de 2014, de gestão, operacionalização e execução, em regime de mútua cooperação, em projetos, programas e atividades de unidades educacionais do Poder Público Municipal, Estadual e Federal, como associação civil sem finalidade lucrativa - Organização da Sociedade Civil - OSC, dentro de sua previsão estatutária na área de educação formal, profissional e tecnológica, com competência para realizar as parcerias com entidades públicas e privadas, em regime de mútua cooperação, para a consecução de finalidades de interesse público e recíproco, mediante a execução de atividades ou de projetos previamente estabelecidos em planos de trabalho inseridos em termos de colaboração, fomento ou em acordos de cooperação.

§ 1º Considerando os objetivos voltados à promoção de atividades e finalidades de relevância pública e social, nos termos do Marco Regulatório das Organizações da Sociedade Civil - MROSC, os cursos de educação formal, profissional e tecnológica a que se refere o "caput" deverá ser franqueado à comunidade de Governador Valadares;

§ 2º Os critérios, formas e procedimentos para disponibilização à comunidade valadarense, dos cursos a que se refere o "caput", serão definidos pela Diretoria da ASSOCIAÇÃO, observados as normas e diretrizes da Lei 13.019/2014 e demais legislações correlatas.

CAPÍTULO II DOS ASSOCIADOS

Seção I - Das Categorias de Associados

Art. 5º O quadro da ASSOCIAÇÃO é constituído pelos sócios:

- I – Fundadores;
- II – Contribuintes;
- III – Honorários

§ 1º O Sócio Fundador é o Sindicato dos Servidores Municipais de Gov Valadares representado pelo presidente ou substituto legal, que assume obrigação financeira para a manutenção da ASSOCIAÇÃO e expansão das finalidades e objetos descritos no artigo 2º deste Estatuto.

§ 2º Os sócios Contribuintes são os servidores municipais filiados ao Sindicato que optarem a integrar o grupo de filiados da ASSOCIAÇÃO após a sua fundação e registro, aderindo às suas regulamentações e regimento próprios;

§ 3º Associados honorários serão aqueles assim considerados pela Diretoria ou Assembleia Geral, em razão de relevantes serviços prestados à ASSOCIAÇÃO.

Seção II - Da Admissão e Exclusão de Associados

Art. 6º A admissão dos associados dar-se-á por requerimento do interessado mediante preenchimento da ficha de adesão ou inscrição, diretamente em local designado pela ASSOCIAÇÃO;

Art. 7º Compete a(o) Presidente da ASSOCIAÇÃO indeferir, de forma fundamentada, os pedidos de adesão. Da decisão do(a) Presidente que negar filiação cabe recurso à Diretoria que decidirá de forma fundamentada.

Art. 8º O associado que descumprir os dispositivos estatutários, assim como regimentais, será, sob apreciação da Diretoria, excluído da associação, sendo assegurado recurso a uma comissão composta por três associados escolhidos pela Presidência, constituída especificamente para o julgamento do recurso.

Parágrafo Único – O associado será formalmente informado sobre a decisão e terá o prazo de 30 dias para interposição de recurso para a comissão julgadora, que deliberará também no prazo de 30 (trinta) dias contados do protocolo do mesmo.

Seção III - Dos Direitos e Deveres dos Associados

Art. 9º São direitos do associado:

- I – Participar das Assembleias com direito a voz e voto;
- II – Apresentar indicações, requerimentos, sugestões e representações, obedecidas às normas estatutárias;
- III – Requerer sessões extraordinárias para tratar de assuntos de interesse da classe, tomando parte ativa na discussão, mediante apresentação de documento subscrito por 1/5 (um quinto) dos associados fazendo expressa finalidade de sua convocação;
- IV – Frequentar os espaços e utilizar os equipamentos desportivos do clube, bem como locais ou atividades esportivas, sociais, educacionais e de lazer, respeitadas as determinações deste Estatuto e do Regimento Interno da entidade;
- V – Comunicar aos órgãos da Administração da ASSOCIAÇÃO e do Sindicato dos Servidores Públicos de Gov Valadares, qualquer deficiência ou irregularidade constatada na Entidade.

§ 1º Os associados intitulados honorários não terão direito a voto e nem poderão ser votados, exceto o membro honorário servidor municipal associado.

§ 2º Os direitos dos associados são pessoais e intransferíveis.

Art. 10. São deveres do associado:

- I – Zelar pelo patrimônio e pela reputação da entidade;
- II – Aderir ao sistema de contribuição financeira estipulado pelas instâncias deliberativas para manutenção da ASSOCIAÇÃO;
- III – Cumprir as disposições estatutárias e regimentais, bem como as deliberações emanadas dos órgãos de direção da ASSOCIAÇÃO;
- IV – Comunicar as modificações de seus dados pessoais constantes do registro da ASSOCIAÇÃO, tais como endereço, telefone, etc.
- V – Honrar com compromissos financeiros assumidos.

CAPITULO III PATRIMÔNIO SOCIAL E RECURSOS

Art. 11. O patrimônio inicial da ASSOCIAÇÃO será proveniente dos bens móveis que guarnecem a sede do Clube do Sindicato dos Servidores Municipais de Gov Valadares,

localizado na Rua Treze, nº 145, Bairro Santos Dumont, CEP: 35058-480 - Governador Valadares, Estado de Minas Gerais; de propriedade do Sindicato dos Servidores Municipais de Gov Valadares.

Art. 12. Constituem ainda patrimônio da ASSOCIAÇÃO:

I – Contribuição dos ASSOCIADOS;

II – Legados e doações, verbas, auxílios, contribuições e subvenções, que lhe forem destinados por pessoas físicas ou jurídicas, públicas ou de direito privado;

III – Bens móveis, imóveis e semoventes que vier a adquirir;

IV – Rendimentos provenientes da administração financeira de seus recursos;

V – Juros bancários e outras receitas de capital;

VI – Valores recebidos de terceiros em pagamento de serviços ou produtos;

VII – Dotações eventuais provenientes, direta ou indiretamente, da União, Estado e Municípios.

VIII – Repasses de valores pelo Sindicato dos Servidores Municipais de Gov Valadares, devidamente aprovados pelas instâncias deliberativas do referido sindicato.

IX – Receitas oriundas de emendas parlamentares, ou seja, recursos do Orçamento público alocados por indicação de senadores, deputados federais, deputados estaduais e vereadores, no âmbito de seus respectivos mandatos eletivos.

Art. 13. Os bens, direitos e rendas da ASSOCIAÇÃO só podem ser utilizados na realização de suas finalidades, permitida, contudo, arrendamento, aluguel ou alienação observada as exigências legais e deste Estatuto.

§ 1º Os bens, direitos, que tratam o caput desse artigo poderão, em caráter emergencial ou excepcional, ser utilizados pelo Sindicato dos Servidores Municipais de Gov Valadares, mediante deliberação pela diretoria, observadas as exigências legais e estatutárias.

§ 2º Quaisquer alienações ou aquisições de bens imóveis com ônus ou encargos, somente serão aceitas após manifestação da Diretoria e Conselho Fiscal e aprovação em Assembleia Geral.

Art. 14. A ASSOCIAÇÃO aplicará integralmente todos os recursos e eventuais resultados operacionais no desenvolvimento dos objetivos institucionais e na realização de seus fins estatutários.

Art. 15. Fica vedada a distribuição entre os associados, conselheiros, diretores, funcionários, doadores ou terceiros, eventuais resultados, sobras, bonificações, excedentes operacionais, brutos ou líquidos, dividendos, isenções de qualquer natureza, participações ou parcelas do seu patrimônio, auferidos mediante o exercício de suas atividades.

CAPÍTULO IV DOS ÓRGÃOS DELIBERATIVOS E ADMINISTRATIVOS

Art. 16. A Associação tem como órgãos deliberativos e administrativos a Assembleia Geral, a Diretoria e o Conselho Fiscal.

Seção I - Da Assembleia Geral

Art. 17. A Assembleia Geral, tanto as Ordinárias quanto as Extraordinárias, órgão soberano da instituição, constituir-se-á dos associados no uso de suas prerrogativas estatutárias.

Parágrafo Único – As Assembleias Gerais não deliberativas, poderão ser realizadas através de videoconferências ou outros recursos digitais e tecnológicos disponíveis.

Art. 18. Compete exclusivamente à Assembleia Geral:

- I – Tratar de assuntos de interesse da Associação;
- II – Eleger o Conselho Fiscal;
- III – Decidir acerca de alterações estatutárias;
- IV – Aprovação de contas da entidade.

Parágrafo Único – As alterações estatutárias, previstas no inciso III desse artigo, não poderão versar sobre a composição dos órgãos deliberativos e extinção da ASSOCIAÇÃO, assuntos estes de competência exclusiva da Assembleia Geral do Sindicato dos Servidores Municipais de Gov Valadares.

Seção II - Da Diretoria

Art. 19. A Diretoria da ASSOCIAÇÃO é o órgão executivo e será composta de um (a) Presidente, Um(a) Secretário(a) Geral, Um(a) Tesoureiro, Um(a) Diretor(a) de Assuntos Jurídicos e Trabalhistas, Um(a) Diretor(a) de Políticas Sociais, Gênero, Raça e Orientação Sexual, Um(a) Diretor(a) de Gestão Educacional e Um(a) Diretor de Esporte, Cultura e Promoção Social.

§ 1º A ASSOCIAÇÃO será presidida pelo(a) presidente do Sindicato dos Servidores Municipais de Gov Valadares, que indicará os demais membros que compõem a diretoria desta entidade, entre os que foram eleitos para compor a diretoria do referido Sindicato;

§ 2º A Diretoria da ASSOCIAÇÃO será nomeada e empossada imediatamente após a posse da direção do Sindicato dos Servidores Municipais de Gov Valadares e terá mandato coincidente com o tempo de mandato do referido sindicato.

Art. 20. Compete a(o) presidente:

- I – Representar a entidade, ativa e passivamente, judicial e extrajudicialmente, incluindo nas parcerias, acordos, contratos e convênios, com entidades públicas ou privadas, nacionais ou estrangeiras;
- II – Coordenar a execução da política geral da entidade, definida pela Assembleia Geral e pela Diretoria, além de presidir as reuniões das instâncias deliberativas e administrativas da entidade;
- III – Promulgar os regimentos, resoluções, programas e projetos aprovados pela Diretoria;
- IV – Convocar Assembleia Geral, ordinária e extraordinária, nas hipóteses previstas neste estatuto;
- V – Assinar correspondências, representações e outros documentos em nome da entidade.

Art. 21. Compete a(o) Secretário Geral:

- I – Substituir o Presidente em suas faltas ou impedimentos;
- II – Colaborar com o Presidente na direção e execução de todas as atividades da Associação;
- III – Secretariar as reuniões redigindo as respectivas atas;
- IV – Ser responsável pelo arquivo.

Art. 22. Compete ao Tesoureiro:

- I – Assinar, com o Presidente, os papéis e documentos referentes às finanças e administração da entidade;
- II – Arrecadar as taxas de contribuições e mensalidades devidas pelos associados;
- III – Conservar, sob sua guarda e responsabilidade, os documentos relativos às finanças associativas;
- IV – Representar a ASSOCIAÇÃO junto aos bancos, sempre em conjunto com a(o) Presidente, podendo assinar cheques, ordens de pagamento e transferências, abrir e encerrar contas, solicitar extratos de contas e saldos, endossar cheques, mandar protestar cheques e títulos de qualquer espécie emitidos a favor da ASSOCIAÇÃO e praticar todos os atos visando a garantia do patrimônio e estabilidade financeira da ASSOCIAÇÃO.
- V – Efetuar pagamentos de compromissos previamente autorizados;
- VI – Escriturar ou mandar escriturar os livros fiscais e contábeis da entidade;
- VII – Apresentar ao Conselho Fiscal os balancetes mensais e o balanço anual da ASSOCIAÇÃO, bem como, o cronograma de desembolso e apresentar, quando necessário, propostas de aumento de receitas para deliberação da Diretoria;
- VIII – Coordenar a Contabilidade da entidade, sendo que, todas as operações de ordem financeira e patrimonial, serão evidenciadas por registros contábeis, executados sob a responsabilidade de contabilista devidamente habilitado e com registro junto ao Conselho competente;
- IX – Manter atualizadas, trimestralmente, no sítio eletrônico (site) da ASSOCIAÇÃO, as informações referentes às contas da entidade.

Art. 23. A prestação de contas da ASSOCIAÇÃO observará os princípios fundamentais de contabilidade e sua escrituração se dará com base nas Normas Brasileiras de Contabilidade.

Art. 24. Compete ao Diretor de Assuntos Jurídicos e trabalhistas:

- I – Acompanhar as ações de natureza judicial ou extrajudicial relacionadas à defesa dos interesses individuais ou coletivos da categoria representada pela ASSOCIAÇÃO;
- II – Elaborar projetos voltados para a informação e a conscientização da categoria acerca de assuntos relacionados à sua esfera de atuação;
- III – Acompanhar a elaboração de leis e a formação de jurisprudência acerca de matérias do interesse da categoria;
- IV – Apresentar, trimestralmente, à diretoria executiva informações sobre processos judiciais ou administrativos do interesse da ASSOCIAÇÃO ou de membros da categoria;
- V – Assessorar os demais diretores nos assuntos pertinentes à sua área de atuação.

Art. 25. Compete a(o) Diretor(a) de Políticas Sociais, Gênero, Raça e Orientação Sexual:

- I – Promover inclusão dos associados em políticas públicas de desenvolvimento econômico e social;
- II – Atuar para o adequado enfrentamento e a superação das desigualdades decorrentes do preconceito e da discriminação por orientação sexual ou identidade de gênero;
- III – Sugerir ajustes normativos para aperfeiçoar o combate à discriminação e às desigualdades em todas as manifestações individuais, institucionais e estruturais;
- IV – Promover atividades que visem a eliminação dos obstáculos históricos, socioculturais e institucionais que impedem a representação da diversidade sexual nas esferas pública e privada;

V – Estimular, apoiar e fortalecer iniciativas oriundas da sociedade civil direcionadas à promoção da igualdade de oportunidades e ao combate às desigualdades, inclusive mediante a implementação de incentivos educacionais de Políticas Sociais, Gênero, Raça e Orientação Sexual;

VII – Implementar programas de ação afirmativa destinados ao enfrentamento das desigualdades no tocante à educação, cultura, esporte e lazer, saúde, segurança, trabalho, moradia, meios de comunicação de massa, financiamentos públicos, acesso à terra, à Justiça, e outros.

Art. 26. Compete ao Diretor de Esporte, Cultura e Promoção Social:

I – Dirigir toda atividade social, esportiva e de lazer da ASSOCIAÇÃO, na sua forma mais ampla, dentro das normas estabelecidas em conjunto com a Diretoria;

II – Elaborar para apreciação da Diretoria, o calendário dos eventos e atividades relacionadas à sua área de atuação;

III – Promover atividades culturais, recreativas, esportivas e de promoção social para associados e a comunidade.

Art. 27. Compete ao Diretor de Gestão Educacional:

I – Promover cursos, seminários, simpósios e congressos, visando a capacitação, o aperfeiçoamento profissional e formação dos servidores filiados à entidade;

II – Firmar convênios, contratos, parcerias, com órgãos, entidades e empresas nacionais e/ou internacionais, públicas e/ou privadas, para o desenvolvimento de projetos de ensino;

III – Organizar os cronogramas dos cursos livres semestrais, com seus respectivos programas de ensino, acompanhar a execução e emitir certificados;

IV – Fazer a Gestão Administrativa e Pedagógica da Instituição de Educação Infantil.

Seção III - Do Conselho Fiscal

Art. 28. O conselho fiscal constituir-se-á por 3 (três) membros efetivos e 3 (três) suplentes, sendo associados em pleno gozo de suas prerrogativas estatutárias e eleitos pela assembleia geral.

Art. 29. Compete ao Conselho Fiscal, que se manifestará, preferencialmente, por meio de pareceres:

I – Ter acesso livre e irrestrito aos livros de escrituração da entidade;

II – Analisar os balancetes, balanços e relatórios financeiros apresentados pelo Tesoureiro;

III – Manifestar-se sobre a situação financeira da entidade;

IV – Acompanhar o trabalho de eventuais auditorias externas independentes;

V – O Conselho Fiscal se reunirá pelo menos uma vez por ano, sempre que necessário e pertinente à realização das suas funções estatutárias;

§ 1º O Conselho Fiscal mediante prévia aprovação da Diretoria, poderá recorrer a profissional da área contábil-financeira para eventuais consultas e pareceres.

§ 2º O mandato dos membros Conselho Fiscal será coincidente com o mandato da Diretoria da ASSOCIAÇÃO.

Seção IV - Da Perda do Mandato

Art. 30. A perda da qualidade de membro da Diretoria Executiva ou do Conselho Fiscal, será determinada pela Assembleia Geral, sendo admissível somente havendo justa causa, assim reconhecida em procedimento disciplinar, onde será concedida ampla defesa, quando ficar comprovado:

- I – Malversação ou dilapidação do patrimônio social;
- II – Grave violação deste Estatuto;
- III – Abandono do cargo, assim considerada a ausência não justificada em 03 (três) reuniões ordinárias consecutivas, sem expressa comunicação dos motivos da ausência, à secretaria da Associação;
- IV – Aceitação de cargo ou função incompatível com o exercício do cargo que exerce na ASSOCIAÇÃO;
- V – Conduta duvidosa.

§ 1º Definida a justa causa, o diretor ou conselheiro será comunicado, através de notificação extrajudicial, dos fatos a ele imputados, para que apresente sua defesa prévia à Diretoria Executiva, no prazo de 30 (trinta) dias, contados do recebimento da comunicação.

§ 2º Após o decurso do prazo descrito no parágrafo anterior, independentemente da apresentação de defesa, a representação será submetida à Assembleia Geral Extraordinária, devidamente convocada para esse fim, composta de associados contribuintes em dia com suas obrigações sociais, não podendo ela deliberar sem o voto de 2/3 (dois terços) dos associados presentes, sendo em primeira chamada, e com a maioria absoluta dos associados em segunda chamada, uma hora após a primeira, com qualquer número de associados, onde será garantido o amplo direito de defesa.

CAPÍTULO V DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 31. Completará as disposições deste Estatuto o Regimento Interno que possa vir a ser elaborado e aprovado pela Assembleia Geral;

Art. 32. O presente Estatuto entrará em vigor imediatamente após sua aprovação pela Assembleia Geral e somente poderá ser reformado por outra Assembleia Geral, especialmente convocada para este fim;

Art. 33. Os sócios e dirigentes não respondem solidária nem mesmo subsidiariamente, pelas obrigações e encargos sociais da instituição;

Art. 34. Os funcionários que forem admitidos para prestarem serviços profissionais à Associação serão regidos pela Consolidação das Leis Trabalhistas.

Art. 35. O exercício social coincidirá com o ano civil, iniciando-se em 01 de janeiro de terminando em 31 de dezembro de cada ano.

Art. 36. A contagem dos prazos nos ritos regulados pelo presente Estatuto ocorre em dias corridos, excluído o dia do começo e incluído o do vencimento, que será prorrogado para o primeiro dia útil se o vencimento ocorrer no sábado, domingo ou feriado.

Art. 37. A Associação poderá ser dissolvida, a qualquer tempo, uma vez constatada a impossibilidade de sua sobrevivência, face à impossibilidade da manutenção de seus objetivos sociais ou desvirtuamento de suas finalidades estatutárias ou ainda, por carência de recursos financeiros e humanos, mediante deliberação de Assembleia Geral Extraordinária do Sindicato dos Servidores Municipais de Gov Valadares, especialmente convocada para este fim, observadas as disposições previstas no Estatuto do Sindicato dos Servidores Municipais de Gov Valadares.

Parágrafo Único – Em caso de dissolução social da Associação, liquidado o passivo, os bens remanescentes, serão destinados e incorporados ao Sindicato dos Servidores Municipais de Gov Valadares.

Art. 38. Caberá a Diretoria deliberar sobre os casos omissos do presente Estatuto, devendo, caso se julgue incompetente, recorrer à Assembleia Geral.

Governador Valadares, 11 de julho de 2023.

Sandra Maria Perpetuo
Presidente